



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA ADITIVA Nº 3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 139/2023

ACRESCE DISPOSITIVOS AO PLO N. 139/2023.

Art. 1º Acrescentam-se os §§ 5º e 6º ao art. 2º do PLO n. 139/2023, com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

§ 5º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar audiência pública antes de efetuar a contratação de operação de crédito externo, dando conhecimento à população sobre as condições financeiras da operação aprovada.

§ 6º O Poder Executivo Municipal deve atestar a capacidade econômico-financeira no momento da contratação, nos moldes da Resolução do Senado Federal 43/2001."

Art. 2º Acrescentam-se os artigos 10, 11, 12 e 13 ao PLO n. 139/2023, com as seguintes redações:

"Art. 10. Fica criada a Comissão de Fiscalização para controle e monitoramento do valor da operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, para financiamento do PROMOBIS, bem como para o acompanhamento das aplicações nas ações do PROMOBIS - Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí até o término do contrato.

Art. 11. A Comissão de Fiscalização será composta por:

- I - Um membro da OAB;
- II - Um membro da Associação Empresarial;
- III - Um membro do Conselho de Engenharia;
- IV - Um membro do Conselho de Arquitetura;
- V - Um membro da comunidade;
- VI - Um membro do Observatório Social de Itajaí;
- VII - Um membro da Câmara de Dirigentes Lojista de Itajaí;
- VIII - Um membro da Associação Intersindical Patronal de Itajaí;
- IX - Um membro do Sindicato do Comércio Varejista de Itajaí - Sindilojas;
- X - Um membro da Fundação Universidade do Vale do Itajaí;
- XI - Dois membros da Câmara de Vereadores de Itajaí;
- XII - Dois membros do Executivo Municipal.

Art. 12. A Comissão de Fiscalização terá acesso total às informações referentes às ações e aos valores gastos e será



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



previamente informada de cada passo a ser executado.

Art. 13. A Comissão terá livre e total acesso a todas as ações, documentos, e fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar relatório completo referente as ações a cada trimestre e/ou quando for solicitada pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo único. Contratos com recursos da referida operação de crédito só serão assinados posteriormente a apreciação e aprovação da referida Comissão de Fiscalização.

Art. 3º Acrescenta-se o artigo 14 ao PLO n. 139/2023, com a seguinte redação:

“Art. 14 O Poder Público Municipal deverá, mensalmente, prestar contas sobre o objeto da presente Lei, apresentando relatório contendo:

I – a indicação individualizada de cada procedimento realizado;

II – o valor detalhado dos custos de cada procedimento realizado;

III – a previsão para conclusão de cada procedimento iniciado;

IV – o valor pago a título de juros pelo financiamento;

V – a indicação detalhada de todos os acordos, convênios e contratos firmados, inclusive com a apresentação dos documentos que o fundamentam.

Parágrafo único. O relatório indicado no caput deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Itajaí em local de fácil acesso, com linguagem de fácil compreensão e atendendo as normas de acessibilidade.”

Art. 4º O artigo 10 do PLO n. 139/2023 passa a vigorar como artigo 15.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Tratam-se de acréscimos de disposições objetivando trazer transparência e efetivo acompanhamento e fiscalização à contratação que se pretende com o Projeto de Lei Ordinária 139/2023.

Com relação ao acréscido do §5º ao artigo 2º objetiva-se com a presente propositura discutir junto à comunidade a contratação ou não deste valor junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, tendo em vista que se trata de uma quantia significativa e por ser uma dívida de longo prazo, portanto, necessário se faz a realização de debate com a população de Itajaí.

Já com relação ao acréscimo do §6º ao Artigo 2º, pretende-se deixar claro o cumprimento das regras de contratação de empréstimos internacionais contida na Resolução 43/2001 do Senado Federal do Brasil, devendo o Executivo Municipal atestar a capacidade de contratação no momento da assinatura.

No tocante ao acréscimo dos Artigos 10, 11, 12, 13 e 14 a presente emenda visa proporcionar transparência nos atos a serem executados pela Prefeitura referente aos valores da operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento —BIRD, bem como prestar os devidos esclarecimentos acerca das ações realizadas do PROMOBIS.

Ressalta-se ainda que, trata-se de uma importância significativa de valores, de até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América), e que esta dívida irá perdurar durante longo lapso temporal, sendo inclusa no orçamento do município.

O Princípio da Transparência previsto no ordenamento jurídico prevê a publicidade dos atos públicos, visando objetivar e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados, e que segundo o doutrinador Martins Junior, esta transparência se concretiza “**pela publicidade, pela motivação, e pela participação popular nas quais os direitos de acesso, de informação, de um devido processo legal articulam-se como formas de atuação**”.

A Lei n. 12.527 /2011 também prevê a transparência nos atos públicos, e obriga a divulgar seus atos em tempo real.

Neste sentido, a Lei Orgânica do Municipal incluiu como um dos princípios norteadores a Transparência Administrativa, com a aprovação da Emenda à LOM 55/2017, in verbis:

Art. 9º Da competência do Município em comum com a União e o Estado:

(...)

XIII - promover as formas de acesso à informação da Administração Municipal e a transparência pública, oportunizando a otimização do controle social pelos cidadãos, bem como aperfeiçoar e fortalecer continuamente seus mecanismos de prevenção e combate à corrupção.

(...)

Desta feita, em virtude dos fatos expostos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da respectiva emenda, visando a adequação da proposição aos principais pilares da administração pública, disponibilizando conseqüentemente, aos cidadãos as ferramentas necessárias para que tenham acesso à informação e possam fiscalizar o andamento da atual gestão.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apreciação desta emenda ao PLO N. 139/2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023

RUBENS ANGIOLETTI VEREADOR - .	ODIVAN WIVALDO LINHARES VEREADOR - PSB
ANNA CAROLINA C. MARTINS VEREADORA - PSDB	ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA VEREADOR -
CHRISTIANE STUART VEREADORA - PSC	MARCELO WERNER VEREADOR - PSC
MAURÍLIO MORAES VEREADOR - Progressistas	OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JR VEREADOR - SD
ROBERTO RIVELINO DA CUNHA VEREADOR - PSDB	VICTOR RIBEIRO DO NASCIMENTO VEREADOR - PL